



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

CONVÊNIO Nº 37/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)** E O **CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 06.928.790/0001-56, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60822-325 - Fortaleza - CE, doravante denominado **MPCE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Haley de Carvalho Filho**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS**, instituição de ensino superior (IES), com sede na Avenida Dom Luís, nº 911, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda (IPADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.102.843/0001-50, neste ato representado pelo Pró-Reitor **Estevão Lima de Carvalho Rocha**, **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes com vistas à instalação, manutenção e funcionamento de núcleo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), nas dependências da **UNICHRISTUS**, promovendo a formação prática e teórica dos discentes da referida instituição de ensino, nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica, por meio da criação e disponibilização de novo espaço para promover a solução de conflitos de natureza consumerista, conforme Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e demais legislação pertinente; e ao aperfeiçoamento, à formação e à capacitação de membros e servidores ativos do **MPCE**, inclusive mediante a concessão de desconto para realização de cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela **UNICHRISTUS**.

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN/PGJ/MPCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

1.1 O núcleo de atendimento do DECON consiste em espaço, sob supervisão da Secretaria Executiva do DECON, para exercício de atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, observadas as normas deste convênio e os direitos de propriedade e posse da UNICHRISTUS sobre o local em que ocorre seu funcionamento.

1.2 A instalação e funcionamento do núcleo de atendimento do DECON, nos termos deste convênio, pode ocorrer em qualquer prédio de sede da UNICHRISTUS.

1.3 A instalação, manutenção e funcionamento do núcleo de atendimento do DECON, dar-se-á nos termos deste convênio e, observado este, conforme plano de trabalho definido, por comum acordo, entre a Secretaria Executiva do DECON e a UNICHRISTUS.

1.4 O desconto de que trata o presente convênio será concedido a membros e servidores do MPCE e seus dependentes, assim considerados, para este fim, os pais, descendentes e cônjuge/companheiro(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO(S) NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO DECON

2 Para efeitos deste CONVÊNIO, entende-se por:

I – Instalação: a colocação de imóvel ou de espaço em imóvel, destinado ao núcleo de atendimento do DECON, em condições suficientes para iniciar a sua atividade, de acordo com a cláusula terceira;

II – Manutenção: a realização de todas as medidas necessárias para a conservação e permanência do núcleo de atendimento do DECON a destinado a este fim, bem como os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática (hardware e software), móveis, serviço de segurança e limpeza;

III – Funcionamento: o provimento de todas as necessidades do núcleo de atendimento

2



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

do DECON para que os serviços tenham regularidade e atendam aos objetivos gerais e específicos delineados neste convênio, em plano de trabalho e na legislação pertinente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3 As obrigações das partes ficam definidas da seguinte forma:

3.1 Cabe ao **MPCE**, por meio da Secretaria Executiva do DECON, e à UNICHRISTUS elaborarem, por comum acordo, e executarem plano de trabalho, com expressa referência a este convênio e conforme suas disposições, com vistas ao detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelas partes na realização do objeto previsto na cláusula primeira e no cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à disponibilização de recursos humanos, horários de funcionamento, serviços prestados, entre outros assuntos pertinentes.

3.2 O plano de trabalho será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sem prejuízo de eventuais modificações com vistas ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste convênio.

3.3 O plano de trabalho, assim como eventuais modificações, será subscrito pelas partes convenientes e, na qualidade de interveniente, pela Secretaria Executiva do DECON, o qual, independentemente de transcrição, tornar-se-á parte integrante do presente convênio.

3.4 Cabe ao **MPCE**, por meio da Secretaria Executiva do DECON:

- I – fornecer orientação técnica para implantação e funcionamento do núcleo de atendimento do DECON;
- II – fornecer capacitação aos recursos humanos para o desempenho das atividades necessárias ao funcionamento do núcleo de atendimento do DECON;
- III – monitorar o desenvolvimento das atividades do núcleo de atendimento do DECON;
- IV – permitir que a UNICHRISTUS promova eventual ação de divulgação acerca dos serviços prestados pelo núcleo de atendimento do DECON;
- V – permitir que a UNICHRISTUS utilize a logo do MPCE para eventual divulgação da parceria ou do núcleo de atendimento do DECON;

3

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN/PGJ/MPCE

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

VI – executar outras atividades previstas no plano de trabalho que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com as atribuições administrativas e finalísticas do Ministério Público e a Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002;

VII - tratar os dados e informações obtidas a partir da execução deste acordo nos termos da legislação de proteção de dados vigente, destacando-se a relacionada a proteção de dados pessoais e de informações sigilosas, conforme normas aplicáveis da Lei federal nº 13.709/2018 e Lei federal nº 12.527/2011;

VIII - utilizar as informações obtidas a partir da execução deste Acordo exclusivamente para os fins públicos e específicos concernentes as suas atribuições legais;

3.5 Cabe à UNICHRISTUS:

I – disponibilizar espaço adequado em imóvel, sob sua posse, para a instalação do núcleo de atendimento do DECON nas dependências da **UNICHRISTUS**;

II – dotar o núcleo de atendimento do DECON com os serviços indispensáveis ao seu funcionamento, como água, energia, telefone, material de expediente e limpeza, equipamentos e mobiliário em geral;

III – adequar o(s) espaço(s) para instalação e funcionamento do núcleo de atendimento do DECON, realizando as reformas e alterações que se fizerem necessárias de comum acordo entre as partes;

IV – instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades do núcleo de atendimento do DECON, disponibilizando inclusive *internet*, bem como promover a sua manutenção e atualização permanentemente;

V – arcar com a manutenção e os consertos necessários do mobiliário que colocar à disposição do núcleo de atendimento do DECON, a fim de garantir os serviços respectivos no decurso da vigência do presente convênio;

VI – arcar com as despesas de manutenção do imóvel em que está instalado o núcleo de atendimento do DECON;

VII – disponibilizar, conforme sua possibilidade e discricionariedade, mediante comum acordo entre os partícipes, salas de aula, auditório e espaços adequados para a realização de eventos de interesse do MPCE, podendo-se estabelecer disposições específicas em

4



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

instrumento formal próprio.

VIII – conceder aos membros e servidores do MPCE e seus dependentes, assim considerados, para este fim, os pais, descendentes e cônjuge/companheiro(a), nos termos deste convênio, 20% (vinte por cento) de desconto na mensalidade do curso de graduação de medicina e 30% (trinta por cento) de desconto na mensalidade dos demais cursos de graduação e pós-graduação lato sensu oferecidos, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento.

IX – disponibilizar o acesso à biblioteca e às bases de dados da **UNICHRISTUS** para os membros e servidores do MPCE para fins de consulta e aluguel de obras, segundo as normas estabelecidas na instituição para o seu corpo docente, e acesso ao seu estacionamento junto ao imóvel em que instalado o núcleo de atendimento do DECON;

X – executar outras atividades previstas no plano de trabalho que lhe forem atribuídas acerca da instalação, manutenção e funcionamento do núcleo de atendimento do DECON;

XI – tratar os dados e informações obtidas a partir da execução deste acordo nos termos da legislação de proteção de dados vigente, destacando-se a relacionada a proteção de dados pessoais e de informações sigilosas, conforme normas aplicáveis da Lei federal nº 13.709/2018 e Lei federal nº 12.527/2011;

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE TRABALHO

4 A execução do objeto deste CONVÊNIO, mediante o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, não enseja o estabelecimento de qualquer vínculo de estágio, empregatício, trabalhista ou estatutário entre as pessoas nela envolvidas e as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 O presente acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos e obrigações previstos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN/PGJ/MPCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

6 Este convênio terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** iniciado a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato respectivo no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará (DOEMPCE).

6.1 Sempre que necessário, mediante proposta de um dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência, observadas exigências legais, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo, que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7 O Ministério Público do Estado do Ceará encarregar-se-á da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, do extrato deste convênio até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8 Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que preservado o seu objeto.

8.1 Eventuais alterações no plano de trabalho inicial, elaborado no prazo previsto no item 3.2 deste instrumento, observarão a formalidade prevista no item 3.3 deste instrumento e serão referenciadas em objeto de termo aditivo a este convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 A rescisão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 Os partícipes do presente convênio devem observar as disposições da Lei complementar estadual nº 119/2012 e demais legislação aplicável.

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes,

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN/PGJ/MPCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

mediante acordo prévio entre os signatários ou, se necessário, por meio de convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir eventuais questões da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
MPCE

Estevão Lima de Carvalho Rocha
ESTEVÃO LIMA DE CARVALHO
ROCHA
Pró-Reitor
UNICHRISTUS

Estevão Lima de Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Centro Universitário Christus
UNICHRISTUS

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

